



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

**PORTARIA "P"/UEMS/PROPP/PROFEDUC nº 001, 16 de Março de 2017.**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, UEMS, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEPE-UEMS nº 880 de 16 de março de 2009, Art. 11, e Resolução CEPE-UEMS nº 1.092 de 1º de abril de 2011,

**RESOLVE:**

Tornar público os critérios de seleção e manutenção de bolsas, estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Educação, Unidade Universitária de Campo Grande.

Art.1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Educação, será feita mediante os seguintes critérios:

I- estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Educação;

II- não receber bolsa de outra entidade;

III- não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador;

IV- ter disponibilidade para dedicar-se às atividades do programa, independente de possuir ou não atividades remuneradas, desde que as atividades remuneradas estejam relacionadas com a pesquisa em desenvolvimento do Programa;

Parágrafo único- a concessão de bolsa ao aluno iniciante dependerá da disponibilidade de bolsa e será feita de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo no ano de ingresso e atribuídas, no máximo, sendo preferencialmente 01 (uma) cota por orientador,

Art. 3º A renovação e manutenção de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Educação, obedecerá os seguintes critérios:

I- obter conceito, no mínimo B, em todas as disciplinas cursadas;

II- cumprir todos os prazos determinados nas atividades do Programa, inclusive o prazo de entrega dos relatórios semestrais de atividades;

III- colaborar com atividades vinculadas ao Programa, tais como: eventos, organização de Revista do Programa, entre outras, sempre que solicitado;

IV - ser membro de grupos de pesquisas vinculados ao Programa;

V- participar de, no mínimo, dois eventos da área do Programa, com comunicação de resultados da pesquisa em andamento;

VI- enviar, no mínimo, 01 (um) artigo para publicação em revistas de, no mínimo, extrato B, durante o curso;

VII- comparecer com frequência à Unidade Universitária de Campo Grande, não podendo ausentar-se, sem justificativa, por 30 dias consecutivos;

Parágrafo único- O não cumprimento de um desses critérios, durante a vigência da Bolsa, implicará em seu cancelamento;

Art. 4º A avaliação e o acompanhamento desses critérios dar-se-ão por meio do relatório semestral de atividades, sendo de responsabilidade do orientador a sua aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "ccorreia", is centered on a light green rectangular background.

Profa. Dra. Celi Corrêa Neres  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Profissional em Educação